



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.286/2022

RELATÓRIO

No dia 03 de dezembro de 2021, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.286/2022, de autoria do Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, que “Institui a "Semana do campo limpo" no âmbito do município de Ouro Fino, e da outras providências”.

O referido projeto, assim dispõe:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de Ouro Fino, a ser referenciada, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º. A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3º. Na “Semana do Campo Limpo”, com início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II - realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4º. A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Ademais, cabe a iniciativa por parte de vereador encontra fundamento no art. 18, I, da LOMOF. Vejamos:

“Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do município;”



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Desta forma, temos que a proposta se alinha aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe instituir o Município de Ouro Fino a “semana do capo limpo”. E ainda, conforme exposto na justificativa, a Campanha visa a conscientização dos agricultores de nossa cidade e região, quanto a importância da manipulação, bem como a devolução de embalagens vazias de defensivos agrotóxicos, algo que vai de encontro com a nossa competência legislativa.

ISTO POSTO, pelas considerações aqui expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.286/2021.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em
15 de fevereiro de 2022.

**Francisco Carlos
Maciel**
Presidente

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Relator